



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 4.121 /

"APROVA NOVAS TARIFAS TAXIMÉTRICAS DOS SERVIÇOS
DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 3.978, de
27 de abril de 1987, o Decreto nº 3.867, de 17 de junho de 1988 e o Decreto
nº 4.115, de 14 de agosto de 1989;

CONSIDERANDO o que foi requerido pelo Sindicato
dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Poços de Caldas;


CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Transpor-
tes Públicos e Tarifas Correlatas, contido na ata de sua 6ª reunião,

D E C R E T A:

ART. 1º - Ficam aprovados os valores constan-
tes da tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto, e que
estipula novas tarifas taximétricas no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE AGOSTO DE 1989.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 226, de 29 / 08 / 89.



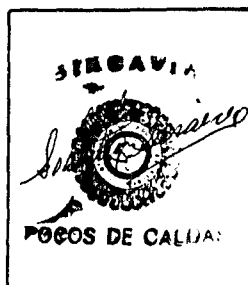
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria de Planejamento e Coordenação
D M C T

ESTA TABELA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE AFIXADA NO VIDRO ESQUERDO TRASEIRO DO VEÍCULO

Taxim.	a Cobrar	Taxim.	a Cobrar	Taxim.	a Cobrar	Taxim.	a Cobrar
200	2,76	492	12,82	786	22,94	1080	33,07
206	2,96	498	13,02	792	23,15	1086	33,28
212	3,17	504	13,23	798	23,36	1092	33,48
218	3,38	510	13,44	804	23,56	1098	33,69
224	3,58	516	13,64	810	23,77	1104	33,90
230	3,79	522	13,85	816	23,98	1110	34,10
236	4,00	528	14,06	822	24,18	1116	34,31
240	4,14	534	14,26	828	24,39	1122	34,52
246	4,34	540	14,47	834	24,60	1128	34,72
252	4,55	546	14,68	840	24,80	1134	34,93
258	4,76	552	14,88	846	25,01	1140	35,14
264	4,96	558	15,09	852	25,22	1146	35,34
270	5,17	564	15,30	858	25,42	1152	35,55
276	5,38	570	15,50	864	25,63	1158	35,76
282	5,58	576	15,71	870	25,84	1164	35,96
288	5,79	582	15,92	876	26,04	1170	36,17
294	6,00	588	16,12	882	26,25	1176	36,38
300	6,20	594	16,33	888	26,46	1182	36,58
306	6,41	600	16,54	894	26,66	1188	36,79
312	6,62	606	16,74	900	26,87	1194	37,00
318	6,82	612	16,95	906	27,08	1200	37,20
324	7,03	618	17,16	912	27,28	1206	37,41
330	7,24	624	17,36	918	27,49	1212	37,62
336	7,44	630	17,57	924	27,70	1218	37,82
342	7,65	636	17,78	930	27,90	1224	38,03
348	7,86	642	17,98	936	28,11	1230	38,24
354	8,06	648	18,19	942	28,32	1236	38,44
360	8,27	654	18,40	948	28,52	1242	38,65
366	8,48	660	18,60	954	28,73	1248	38,86
372	8,68	666	18,81	960	28,94	1254	39,06
378	8,89	672	19,02	966	29,14	1260	39,27
384	9,10	678	19,22	972	29,35	1266	39,48
390	9,30	684	19,43	978	29,56	1272	39,68
396	9,51	690	19,64	984	29,76	1278	39,89
402	9,72	696	19,84	990	29,97	1284	40,10
408	9,92	702	20,05	996	30,18	1290	40,30
414	10,13	708	20,26	1002	30,38	1296	40,51
420	10,34	714	20,46	1008	30,59	1302	40,72
426	10,54	720	20,67	1014	30,80	1308	40,92
432	10,75	726	20,88	1020	31,00	1314	41,13
438	10,96	732	21,08	1026	31,21	1320	41,34
444	11,16	738	21,29	1032	31,42	1326	41,54
450	11,37	744	21,50	1038	31,62	1332	41,75
456	11,58	750	21,70	1044	31,83	1338	41,96
462	11,78	756	21,91	1050	32,04	1344	42,16
468	11,99	762	22,12	1056	32,24	1350	42,37
474	12,20	768	22,32	1062	32,45	1356	42,58
480	12,40	774	22,53	1068	32,66	1362	42,78
486	12,61	780	22,74	1074	32,86	1368	42,99

PROIBIDO A REPRODUÇÃO EM XEROX TOTAL OU PARCIAL - VÁLIDA SOMENTE COM A MARCA D'ÁGUA



Bandeira 1: Horário das 6hs às 19hs de segunda a sábado.
 Bandeira 2: Horário das 19hs as 6hs nos dias uteis, sab. a partir das 19hs, domingos e feriados o dia todo.

Bandeirada..\$2,76	H. Parada..\$8,30
KmRod. 01...\$1,38	Volume Trans -
KmRod. 02...\$1,80	portado...\$0,20

D M C T
 Reclamações: 721-9432. Ramais-170-176
 Decreto nº 4.121 de 25-08-1989.

